

Portaria nº 096, de 1º de agosto de 2024.

*“Concede aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Andréa Liamara Soares**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2024018869,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais** à servidora, **ANDRÉA LIAMARA SOARES, CPF 885.967.291-00**, matrícula 8096, do cargo de **Professora, Classe/Referência C40IIP**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

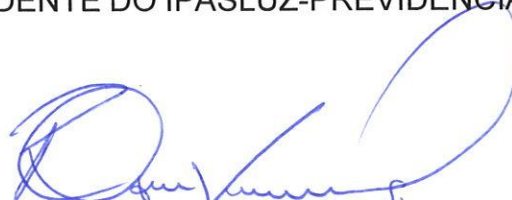
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 73.097,64 (setenta e três mil, noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) e os proventos mensais em **R\$ 6.091,47(seis mil, noventa e um reais e quarenta e sete centavos)**, cujo cálculo se deu na **proporção de 25,22/30 avos** da última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 7.246,00 (sete mil, duzentos e quarenta e seis reais), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

<b>Composição do provento</b>	<b>Valor</b>
Vencimento: R\$ 4.863,09 x 25,22/30	R\$ 4.088,24
Triênio: R\$ 2.382,91 x 25,22/30	R\$ 2.003,23
<b>Valor do provento</b>	<b>R\$ 6.091,47</b>

Art. 3º- Será devido à aposentada o **direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2024.



**RAVEL VAZ MEIRELES**  
Superintendente